

**PARECER Nº 21/2022 - CICT – O. S. Nº 205/2022.**

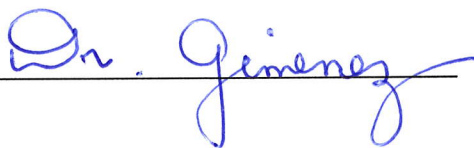
**Protocolo nº 7119/2022 - Processo nº 1294/2022**

**Data: 15/06/2022**

Referente ao **Projeto de (PL) nº 605/2022**, que "Dispõe sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – Internet) ou por meio telefônico e dá outras providências".

**Autor:** Deputado Thiago Silva

**Relator:** Deputado Estadual



**I - Relatório**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/06/2022 (fl. 07), foi colocada em pauta no dia 22/06/2022 (fl. 07-v), tendo seu devido cumprimento no dia 12/07/2022 (fl. 07-v), sendo encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 01/08/2022 (fl. 07-v), para emissão de parecer de mérito.

Ato contínuo, em cumprimento ao inciso I do Art. 198 do Regimento Interno, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis encaminhou a presente propositura à Secretaria de Serviços Legislativos, para verificar a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, não tendo sido identificada nenhuma proposição (fl. 07).

O Projeto de Lei em apreciação “Dispõe sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – Internet) ou por meio telefônico e dá outras providências”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que o objetivo precípua da proposição legislativa é *“tentar diminuir os constantes problemas com produtos que acabam sendo devolvidos em razão de não conseguirem ser entregues ou serviços que não são prestados em razão da ausência do contratante/consumidor.*

Em apertada síntese, é o relatório.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, de acordo com o Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria de desenvolvimento da indústria, do comércio e do turismo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DAL MOLIN  
Membro Titular



especificamente do tema abordado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PL nº 605/2022, não havendo impedimento para o prosseguimento da análise do mesmo.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A iniciativa apresentada dispõe sobre a responsabilidade e condições para a entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – internet), ou por meio telefônico.

Em sua justificativa, o autor ressalta o crescimento do comércio eletrônico, surgindo a questão relativa a entrega dos produtos ou prestação de serviços em horário compatível com as possibilidades do contratante/consumidor, sendo que muitos dos contratantes/consumidores não estão em suas residências em horário comercial, que normalmente as entregas e prestação de serviços são realizadas.

Prossegue sustentando em sua justificativa que na entrega de produtos ou prestação de serviços deverá ser precedida de contato telefônico ou via aplicativo de mensagens no número cadastrado junto a empresa contratada/vendedora, a fim de quer se verificar a disponibilidade de horário para o recebimento do produto ou serviço.

Nesse contexto, o Art. 2º do PL nº 605/2022 dispõe sobre a responsabilidade pela entrega de produtos e prestação de serviços contratados, vejamos:





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DAL MOLIN  
Membro Titular



“a responsabilidade pela entrega de produtos e prestação de serviços contratados no prazo assinalado no ato da compra ou contratação é da empresa contratada/vendedora, independentemente se a entrega ou prestação do serviço seja realizada por meio de agentes/empresas terceirizadas. Parágrafo único: quando a venda de produtos ou serviços for realizada por intermédio de marketplace, este deve oferecer canais eletrônicos ou telefônicos para acompanhamento da contratação, da entrega e da prestação do serviço, bem como mecanismos de intermediação do consumidor com as empresas integrantes do marketplace”.

Importante mencionar que a Lei Federal nº 8.078/90 dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências, sendo que na referida Lei ficou estabelecido os conceitos de consumidor e fornecedor, pois o Código de Defesa do Consumidor veio para proteger o consumidor mediante sua vulnerabilidade, seja ela técnica, financeira ou jurídica.

Por derradeiro, conclui-se que o Projeto de Lei nº 605/2022, veio assegurar ainda mais o direito do consumidor, garantindo mais segurança tanto na aquisição de produtos, quanto na contratação de serviços.

Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 605/2022 do Deputado Estadual Thiago Silva.

É o parecer.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 19  
Ass. J

### III – Voto do Relator:

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 605/2022, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, que “Dispõe sobre a responsabilidade e condições para entrega de produtos e prestação de serviços adquiridos ou contratados on line (rede mundial de computadores – Internet) ou por meio telefônico e dá outras providências”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que o objetivo precípuo da proposição legislativa é *“tentar diminuir os constantes problemas com produtos que acabam sendo devolvidos em razão de não conseguirem ser entregues ou serviços que não são prestados em razão da ausência do contratante/consumidor.*

Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 605/2022 do Deputado Estadual Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2022.





## Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Presidente  
DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO GIMENEZ  
Membro Titular  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 13  
Ass. [assinatura]

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 605/2022 - Parecer nº: 021/2022
Reunião da Comissão em <u>07 / 12 / 2022</u>
Presidente: Deputado Allan Kardec
Relator: <u>Dr. Gimenez</u>

Voto Relator
Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela <b>APROVAÇÃO</b> da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 605/2022 do Deputado Estadual Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO ALLAN KARDEC Presidente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Vice-Presidente	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO FAISSAL DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTÃO REZENDE	

